



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMPRAS

PROCESSO Nº SES-PRC-2025/

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Estado da Saúde

### 1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Aquisição de MEDICAMENTOS para atender às necessidades do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF, regido pela Portaria de Consolidação nº 002/2017, tendo o Estado a responsabilidade de aquisição através de Recursos do Tesouro Estadual, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 44.383, de 14 de novembro de 2023.
- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5 O contrato a ser gerado por esta Dispensa de Licitação terá sua extinção imediata quando concluído o processo licitatório de aquisição do objeto dos autos.
- 1.6 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, tendo em vista que se trata de medicamentos para atendimento ao Componente

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB  
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 04/08/2025 - 13:39hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 06/08/2025 - 10:05hs.  
Documento Nº: 8388999.68807147-7585 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8388999.68807147-7585>



SESPRC202524381V01



Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF, regido pela Portaria de Consolidação nº 002/2017, entretanto por se tratar de aquisição emergencial, por Dispensa de Licitação, a vigência máxima será de 01 (um) ano, de maneira improrrogável.

- 1.7 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda e Justificativa Técnica constante dos autos.
- 2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações de 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

## 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

- 3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada a seguir:
- 3.2 A contratação dos objetos está baseada na necessidade de fornecimento de medicamentos com diversos tipos de diagnósticos e necessidades terapêuticas, tendo como objetivo garantir o tratamento à longo prazo ou até mesmo por período indeterminado, o que torna a contratação relevante para a eficiência no tratamento aos usuários cadastrados no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB  
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 04/08/2025 - 13:39hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 06/08/2025 - 10:05hs.  
Documento Nº: 8388999.68807147-7585 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8388999.68807147-7585>



SESPRC202524381V01



## 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Para a natureza dessa aquisição, o emprego da política de logística reversa PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (Art. 9º da IN nº 58/2022) sempre será praticada diretamente com a empresa licitante nos casos em que houver perda de produto por validade, sem prejuízo ao erário público, assegurados pela mesma por meio da emissão da "Carta de Compromisso de Troca".

4.1.2 Além desses casos, a responsabilidade dos estabelecimentos de saúde sobre os resíduos gerados pelos sistemas de saúde, regulada pela Resolução CONAMA N° 358, de 29 de abril de 2005, é da fonte geradora em todas as etapas, tais como a coleta, transporte, tratamento e disposição final, mesmo que algumas dessas atividades sejam realizadas por terceiros.

4.1.3 Para medicamentos, os Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) são classificados em função de suas características e consequentes riscos que podem acarretar ao meio ambiente e à saúde, conforme a seguir:

4.1.3.1 GRUPO B – resíduos químicos (medicamentos, cosméticos, etc.);

4.1.3.2 GRUPO E – materiais perfurocortantes.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB  
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 04/08/2025 - 13:39hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 06/08/2025 - 10:05hs.  
Documento Nº: 8388999.68807147-7585 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8388999.68807147-7585>



SESPRC202524381V01



**4.1.4** Os resíduos são separados por classe, conforme norma ABNT NBR- 10.004, identificando-os no momento de sua geração, buscando formas de acondicioná-lo adequadamente, conforme a NBR-11174/89 (resíduos classe I e II) e NBR-12235/87 (resíduos classe I), e a melhor alternativa de armazenamento temporário e destinação final.

#### **Subcontratação**

**4.2** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

**4.3** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **5 MODELO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**

#### **Condições de Entrega**

**5.1** Os bens deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, em remessa única, no(s) local(is) e endereço(s) a seguir definido(s): Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Estadual da Saúde, CAF/SES. Av. Pôr do Sol, 152, Loteamento Portal do Poço – QD 93, Lote AT 04, CEP 58.102-820, situado no município de Cabedelo, Estado da Paraíba, entre os horários das 08h às 12h e das 13h30 às 16h30.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB  
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 04/08/2025 - 13:39hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 06/08/2025 - 10:05hs.  
Documento Nº: 8388999.68807147-7585 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8388999.68807147-7585>



SESPRC202524381V01



- 5.2** O recebimento de material a partir de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) comparado ao valor global da Nota de Empenho será confiado a uma comissão de recebimento, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente, em cumprimento ao Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.
- 5.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a legislação em vigor.
- 5.4** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.5** O prazo de validade dos medicamentos quando entregues deverão ter, no mínimo, 85% de sua validade, contados da data de fabricação.
- 5.5.1** Caso o licitante disponha de produtos abaixo de 85% de sua validade, este deverá, anterior ao faturamento, solicitar autorização à Gerência Executiva de Assistência Farmacêutica e encaminhar a Carta de Compromisso de Troca até a entrega do produto.

**Exigências quanto ao produto ofertado**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB  
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 04/08/2025 - 13:39hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 06/08/2025 - 10:05hs.  
Documento Nº: 8388999.68807147-7585 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8388999.68807147-7585>



SESPRC202524381V01



## 5.6 COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS:

**5.6.1** Os preços apresentados pelos licitantes deverão ser aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP – vigente, conforme Resolução CMED atual.

**5.6.2** O CAP será aplicado, quando for o caso, sobre o preço Fábrica do produto  $[PF \cdot (1 - CAP)]$ , resultando no Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), publicado no sítio eletrônico da ANVISA, atendendo às margens previstas na Resolução Nº 5, de 21 de dezembro de 2020, o CAP é de 21,53%.

**5.6.3** Para garantir a análise da aplicação do CAP, informamos que as propostas deverão conter as seguintes informações:

**5.6.3.1** Nome Genérico, conforme Denominação Comum Brasileira (DCB) e, em sua ausência, a Denominação Comum Internacional (DCI);

**5.6.3.2** Nome Comercial, ou identificar que se trata de medicamento genérico;

**5.6.3.3** Número do Registro na ANVISA do medicamento, com 13 dígitos, de modo que seja possível identificar o medicamento, apresentação e quantidade de unidades por produto;

**5.6.3.4** Empresa detentora do registro;

**5.6.3.5** Identificar itens com aplicação de desoneração de ICMS, informando a normativa legal que permite aplicação da desoneração.

**5.7** Todas as empresas interessadas na participação desta Dispensa de

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB  
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 04/08/2025 - 13:39hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 06/08/2025 - 10:05hs.  
Documento Nº: 8388999.68807147-7585 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8388999.68807147-7585>



SESPRC202524381V01



Licitação devem apresentar, **JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS**, para fins de análise e emissão de Parecer Técnico:

**5.7.1** Descrição detalhada do objeto, indicando fármaco conforme Denominação Comum Brasileira (Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999), a concentração do fármaco e a forma farmacêutica, bem como o fabricante, a embalagem com o quantitativo do produto ofertado e a informação se a embalagem primária do medicamento é fracionável ou não;

**5.7.2** A descrição detalhada do objeto deve ser igual ao produto comercial ofertado pela empresa, ou seja, a empresa não deve apenas replicar o descritivo constante no Termo Referência, sem comprovar tecnicamente o produto ofertado;

**5.7.3** Bula completa e atualizada (bula profissional) do produto ofertado conforme o registro na ANVISA/MS;

**5.7.4** Não serão admitidas nem aceitas, ofertas de medicamentos com especificações diversas da originalmente solicitada neste Termo de Referência;

**5.7.5** Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA:

**5.7.5.1** É exigido certificado de registro de cada produto no Ministério da Saúde, fornecido através do seu órgão competente, conforme a Lei nº 6.360/76 e o Decreto nº 8.077/2013, para medicamentos sujeitos o registro obrigatório, em plena validade;

**5.7.5.2** Os certificados de registro do produto na ANVISA apresentados por distribuidoras devem se referir a cada marca/laboratório dos produtos cotados;

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB  
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000





**5.7.5.3** Os documentos comprobatórios de produtos com registro da ANVISA deverão constar a data expressa(dia/mês/ano) de acesso ao site da ANVISA, ou seja, será aceito apenas a cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA; dessa forma, não serão aceitos os anexos de prints de tela do site da ANVISA que não contêm a data expressa da busca, sob pena de desclassificação;

**5.7.5.4** Os registros dos produtos apresentados por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU) devem estar destacados (grifados) e devem ser identificados com o número do item conforme Termo de Referência, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento das propostas;

**5.7.5.5** Em caso de registro vencido, o fornecedor deverá anexar as Certidões de Registro vencidas e todos os pedidos de revalidações (Petição 1 e 2) com o número do protocolo na ANVISA, para averiguação do prazo previsto no§ 2º do art. 8º do Decreto nº 8.077/2013, que preconiza que a revalidação do registro deverá ser requerida com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data do vencimento do registro, deverá ser requerida com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data do vencimento do registro;

**5.7.5.6** A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

**5.7.6** Tratando-se de produtos dispensados de registro (medicamentos sujeitos à notificação simplificada - RDC ANVISA nº 199/2006), que figurem em relações elaboradas pela ANVISA, conforme previsto na Lei nº 6.360/76 e no Decreto nº 8.077/2013, deverá ser anexado:

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB  
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 04/08/2025 - 13:39hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 06/08/2025 - 10:05hs.  
Documento Nº: 8388999.68807147-7585 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8388999.68807147-7585>



SESPRC202524381V01



GERÊNCIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

**5.7.6.1** O cadastramento ou a comprovação de dispensa;

**5.7.6.2** A notificação de registro válida junto à ANVISA; e

**5.7.6.3** A cópia do rótulo, catálogos, folhetos ilustrativos, manuais em português, compatíveis e adequados às especificações técnicas, a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado conforme Termo de Referência.

**5.7.7** Ficará a cargo de o proponente provar que o medicamento objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

**5.7.8** Quando se tratar de medicamento constante na relação do *Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial*, aprovadas pela **Portaria SVS/MS n.º 344** de 12/05/1998 com suas atualizações e a **Portaria SVS/MS nº 06** de 29/01/1999, também deve ser anexada a **Autorização Especial – AE** – da empresa licitante.

## 6 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

**6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB  
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 04/08/2025 - 13:39hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 06/08/2025 - 10:05hs.  
Documento Nº: 8388999.68807147-7585 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8388999.68807147-7585>



SESPRC202524381V01



o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

- 6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

- 6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);
- 6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB  
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 04/08/2025 - 13:39hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 06/08/2025 - 10:05hs.  
Documento Nº: 8388999.68807147-7585 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8388999.68807147-7585>



SESPRC202524381V01



- 6.9** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);
- 6.10** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).
- 6.11** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V).
- 6.12** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

- 6.13** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).
- 6.14** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB  
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 04/08/2025 - 13:39hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 06/08/2025 - 10:05hs.  
Documento Nº: 8388999.68807147-7585 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8388999.68807147-7585>



SESPRC202524381V01



cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).

### Gestor do Contrato

- 6.15** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).
- 6.16** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).
- 6.17** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).
- 6.18** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB  
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 04/08/2025 - 13:39hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 06/08/2025 - 10:05hs.  
Documento Nº: 8388999.68807147-7585 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8388999.68807147-7585>



SESPRC202524381V01



seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

**6.19** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).

**6.20** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

**6.21** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

**7.1** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB  
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 04/08/2025 - 13:39hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 06/08/2025 - 10:05hs.  
Documento Nº: 8388999.68807147-7585 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8388999.68807147-7585>



SESPRC202524381V01



Termo de Referência e na proposta.

- 7.2** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB  
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 04/08/2025 - 13:39hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 06/08/2025 - 10:05hs.  
Documento Nº: 8388999.68807147-7585 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8388999.68807147-7585>



SESPRC202524381V01



- 7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

- 7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 O prazo de validade;

7.9.2 A data da emissão;

7.9.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4 O período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 O valor a pagar; e

7.9.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB  
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 04/08/2025 - 13:39hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 06/08/2025 - 10:05hs.  
Documento Nº: 8388999.68807147-7585 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8388999.68807147-7585>



SESPRC202524381V01



**7.9.6.1** Se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB nº 1.234/2012.

**7.9.7** Se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.

**7.9.7.1** O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.

**7.9.8** Observar as disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEAD/CGE Nº 01/2016 (SIGBP PB).

**7.9.9** No caso de bens adquiridos com entregas parceladas, a liquidação e pagamento deverão observar as disposições da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

**7.10** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.11** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou SIREF/PB ou, na

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB  
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 04/08/2025 - 13:39hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 06/08/2025 - 10:05hs.  
Documento Nº: 8388999.68807147-7585 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8388999.68807147-7585>



SESPRC202524381V01



impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.12** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF/PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de licitar e Contratar – CAFIL/PB para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.13** Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.14** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.16** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF e ao

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB  
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 04/08/2025 - 13:39hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 06/08/2025 - 10:05hs.  
Documento Nº: 8388999.68807147-7585 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8388999.68807147-7585>



SESPRC202524381V01



CAFIL/PB.

### **Prazo de pagamento**

**7.17** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

**7.18** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

**7.19** O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.

**7.20** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

**7.21** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.21.1** Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB  
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 04/08/2025 - 13:39hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 06/08/2025 - 10:05hs.  
Documento Nº: 8388999.68807147-7585 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8388999.68807147-7585>



SESPRC202524381V01



**7.21.2** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.22** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Antecipação de pagamento**

**7.23** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## **8 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E FORMA DE RECEBIMENTO**

### **Forma de solução e critério de julgamento da proposta**

**8.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Forma de fornecimento**

**8.2** O fornecimento do objeto será ENTREGA ÚNICA, considerando o quantitativo e a necessidade de atendimento imediato aos usuários cadastrados junto ao Componente Especializado.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB  
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 04/08/2025 - 13:39hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 06/08/2025 - 10:05hs.  
Documento Nº: 8388999.68807147-7585 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8388999.68807147-7585>



SESPRC202524381V01



### **Exigências da habilitação técnica**

**8.3** Para fins de habilitação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Qualificação Técnica**

**8.4** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**8.4.1** Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

##### **8.4.1.1** Fornecimento de Medicamentos.

**8.4.2** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forme concomitante.

**8.4.3** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**8.4.4** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB  
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 04/08/2025 - 13:39hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 06/08/2025 - 10:05hs.  
Documento Nº: 8388999.68807147-7585 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8388999.68807147-7585>



SESPRC202524381V01



**8.5 Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76, Lei Federal n.º 5.991/73, Lei Federal n.º 9.782/99, Decreto Federal n.º 8.077/2013, Decreto Federal n.º 74.170/74, Portaria GM/MS n.º 2.814 de 29/05/98 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Alvará Sanitário poderá ser anexado na forma de **Certificado expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, bem como por **cópia da publicação no Diário Oficial Estadual ou Municipal**;

**8.5.1** Caso o prazo de validade do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante esteja vencido, deverá ser anexado o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido, sendo acompanhado do pedido de revalidação (protocolo) requerido até 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência, na forma do artigo 22, Parágrafos 1º e 2º do Decreto Federal n.º 74.170 de 10 de junho de 1974;

**8.6 Autorização de Funcionamento – AFE** – da empresa licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais (Art. 3º da RDC n.º 16 de 1º de abril de 2014), bem como atendendo as exigências das seguintes regulamentações: Lei Federal n.º 6.360/76, Decreto Federal n.º 8.077/2013, Lei Federal n.º 9.782/99, Portaria GM/MS n.º 2.814 de 29/05/1998 e demais

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB  
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 04/08/2025 - 13:39hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 06/08/2025 - 10:05hs.  
Documento Nº: 8388999.68807147-7585 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8388999.68807147-7585>



SESPRC202524381V01



normas regulamentares aplicáveis à espécie;

- 8.7 Autorização Especial – AE** – expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos ou qualquer outra atividade, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999 (Art. 4º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014);
- 8.8** Estando a AFE ou AE vencida, deverá ser anexada a petição de renovação, acompanhada da Autorização vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 01 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no art. 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;
- 8.9** A não apresentação da AFE/AE ou da petição de renovação implicará na desclassificação da empresa, todavia, no que tange as autorizações de funcionamento das empresas previstas exclusivamente nos subitens dos itens 3.1, 3.2, 5.1 e 7.1 do Anexo II, da Lei nº 9.782/1999, ficam isentas de renovação;
- 8.9.1** O documento do item 8.7 (Autorização Especial – AE) será exigido somente nos pregões para aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344/1998;

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB  
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 04/08/2025 - 13:39hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 06/08/2025 - 10:05hs.  
Documento Nº: 8388999.68807147-7585 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8388999.68807147-7585>



SESPRC202524381V01



**8.10** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações legais vigentes ou da consolidação respectiva e deverão estar em plena validade.

**8.11** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**8.11.1** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, § 2º ao 6º, da Lei nº 5.764, de 1971;

**8.11.2** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**8.11.3** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

**8.11.4** O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, Art. 107;

**8.11.5** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**8.11.6** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB  
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 04/08/2025 - 13:39hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 06/08/2025 - 10:05hs.  
Documento Nº: 8388999.68807147-7585 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8388999.68807147-7585>



SESPRC202524381V01



**8.11.7** A última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o Art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** O custo estimado total da contratação está definido no Documento de Formalização da Demanda – DFD -, constante nos autos do processo.

**9.2** A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

## **10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

**10.2** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**10.2.1** Gestão / Unidade: GERÊNCIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

**10.2.2** Fonte de Recursos: 500

**10.2.3** Programa de trabalho: IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO ESTADO

**10.2.4** Elemento de despesa: 339032

**10.3** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB  
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 04/08/2025 - 13:39hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 06/08/2025 - 10:05hs.  
Documento Nº: 8388999.68807147-7585 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8388999.68807147-7585>



SESPRC202524381V01

SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

GERÊNCIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

João Pessoa, data e assinatura eletrônica.

**Wênia Brito Barreto Faheina**

Gerente Executiva de Assistência Farmacêutica

Mat. nº 189.401-3

Aprovado por:

**ARIMATHEUS SILVA REIS**

Secretário de Estado da Saúde

Mat. nº 191.365-4

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB  
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 04/08/2025 - 13:39hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 06/08/2025 - 10:05hs.  
Documento Nº: 8388999.68807147-7585 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8388999.68807147-7585>



SESPRC202524381V01